



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI No. 39 /97

**Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Campos Altos.**

## CAPÍTULO I

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Artigo 1º.: A Administracão Direta da Prefeitura Municipal de Campos Altos tem a seguinte estrutura organizacional:**

#### I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- I.1- Gabinete do Prefeito
- I.2- Procuradoria Jurídica
- I.3- Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento

#### II - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES MEIO

- II.1- Secretaria Municipal da Administracão e Recursos Humanos
- II.2- Secretaria Municipal da Fazenda

#### III- ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FIM

- III.1- Secretaria Municipal da Educacão
- III.2- Secretaria municipal de Assistência Social e Previdencia Social
- III.3- Secretaria Municipal das Obras e Servicos Urbanos
- III.4- Secretaria Municipal da Agricultura, pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio
- III.5- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

#### IV- ÓRGÃOS CONSULTIVOS

- IV.1- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais
- IV.2- Conselho Municipal de Educacão
- IV.3- Conselho Municipal de Assistência Social
- IV.4- Conselho Municipal de Saúde
- IV.5- Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
- IV.6- Conselho Municipal de Merenda Escolar
- IV.7- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
- IV.8- Conselho Municipal de Habitacão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 2º.: A estrutura dos órgãos componentes da Administração Direta obedecerá ao seguinte escalonamento:**

- 1º. Nível - Secretaria, Gabinete do Prefeito, Procuradoria Jurídica e Assessoria M. de Planejamento;
- 2º. Nível - Departamento e;
- 3º. Nível - Setor

**Artigo 3º.: Ao Gabinete do Prefeito compete:**

- planejar, coordenar e executar as atividades relativas ao Gabinete do Prefeito;
- assistir o Prefeito em matéria de sua competência;
- assessorar o governo municipal em sua representação política;
- coordenar as atividades de comunicação social;
- coordenar as atividades de cobertura e distribuição de material jornalístico;
- coordenar as atividades de relações públicas, de comunicação dirigida e divulgação
- coordenar as atividades de defesa civil, articulando-se, em caráter cooperativo, com outros órgãos e entidades públicos ou privados;
- prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito;
- desempenhar missões específicas, formais e expressamente atribuídas por atos próprios, despachos e ordens verbais.

**Artigo 4º.: A Procuradoria Jurídica compete:**

- planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse da Prefeitura e do Município;
- Assistir o Prefeito em matéria de sua competência;
- prestar assessoramento jurídico aos diversos órgãos e entidades da Prefeitura;
- representar a Prefeitura em qualquer juizo ou tribunal, atuando nos feitos em que a mesma tenha interesse, inclusive em matéria tributária e fiscal;
- Supervisionar e executar os serviços de auditoria nos diversos órgãos da Administração Municipal, observada a legislação aplicável;
- coordenar e executar as atividades relativas à corregedoria, em especial as relacionadas à disciplina dos servidores públicos municipais;
- coordenar as atividades de proteção e defesa do consumidor;
- coordenar as atividades relativas a direitos humanos e cidadania.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 5º.: A Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, compete:**

- planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de apoio administrativo, visando manter o perfeito funcionamento da Prefeitura;
- assistir o Prefeito em matéria de sua competência;
- coordenar e executar as atividades de aquisição e suprimento da Prefeitura;
- coordenar e executar as atividades de recrutamento, registro e preparo do pagamento do pessoal, zelando pela obediência à legislação pertinente;
- coordenar e executar as atividades de desenvolvimento de recursos humanos;
- coordenar e executar as atividades de serviços gerais da Prefeitura;
- coordenar e executar as atividades de terminais e transportes da Prefeitura, inclusive o transporte escolar;
- coordenar e executar as atividades do sistema de patrimônio da Prefeitura;
- coordenar e executar as atividades de controle de contratos e convênios.

**Artigo 6º.: A Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, é composta de:**

- 1- Departamento de Recursos Humanos;
- 2- Departamento Compras e Almoxarifado.
- 3- Departamento de Serviços Gerais
  - 3.1- Setor de protocolo e comunicação
  - 3.2- Setor de Arquivo Geral
  - 3.3- Setor de Patrimônio e Conservação

**Artigo 7º.: A Secretaria Municipal da Fazenda compete:**

- planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de política fazendária da Prefeitura, relacionadas com as áreas financeira, contábil, fiscal e tributária;
- coordenar e executar as atividades de fiscalização e de cobrança de todos os créditos tributários e fiscais devidos ao Município;
- manter atualizada a legislação tributária municipal, orientando os contribuintes sobre sua correta aplicação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- coordenar e executar as atividades relativas ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizados os respectivos cadastros;
- coordenar e executar as atividades de contabilização financeira, patrimonial e orçamentária da Prefeitura, nos termos da legislação em vigor;
- coordenar e executar as atividades de recebimento das rendas municipais, de pagamento dos compromissos da municipalidade e das operações relativas a financiamentos e repasses.

**Artigo 8º.: A Secretaria da fazenda é composta de:**

- 1- Departamento financeiro
  - 1.1- Setor de Tesouraria
  - 1.2- Setor de Contabilidade
- 2- Departamento de Cadastro e Tributos
  - 2.1- Setor de Cadastro e Tributos
  - 2.2- Setor de Fiscalização

**Artigo 9º.: A Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento, compete:**

- planejar, coordenar e controlar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Prefeitura Municipal, as atividades referentes à elaboração, programação e acompanhamento do Planejamento de Desenvolvimento Municipal, do Plano Diretor Urbano e do Plano de Ação do Município, assim como da legislação correspondente;
- planejar, coordenar e controlar, em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda em conjunto com os demais órgãos e entidades da Prefeitura Municipal, as atividades referentes à elaboração, programação e acompanhamento do Plano Plurianual e Anual do Município e do Orçamento Participativo;
- planejar, coordenar e controlar, em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda, a captação e negociação de recursos e a assistência técnica e financeira necessárias ao desenvolvimento de projetos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais;
- planejar, coordenar e controlar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Prefeitura Municipal, as atividades referentes ao sistema de informações gerais do Município.

**Artigo 10- A Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento é composta de:**

- 1- Setor de Orçamento
- 2- Setor de Assessoramento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 11-** A Secretaria Municipal da Educacao, compete:

- planejar, coordenar, controlar e executar a politica municipal de educacao, propiciando a igualdade de condicoes para o acesso e permanencia do aluno na escola publica;
- planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de educacao, nos niveis pré-escolar, fundamental, educacao de adultos e educacao especial, mantendo programas suplementares de merenda escolar e material didatico, e propiciando a gestao democratica na escola publica.

**Artigo 12-** A Secretaria Municipal da Educacao é composta de:

- 1- Departamento de Educacao e Cultura
- 1.1- Setor de Creches e Alimentacao Escolar
- 1.2- Setor de Pré-Escola e Ensino Fundamental
- 1.3- Setor de Biblioteca

**Artigo 13-** A Secretaria Municipal de Assistencia e Previdencia Social, compete:

- planejar, coordenar, controlar e executar a politica municipal de desenvolvimento social, compreendendo programas visando à erradicacao da pobreza e à garantia dos direitos sociais, ao desenvolvimento social e comunitário e assistencia social basica, e de apoio à pessoa portadora de deficiencia visando à sua reintegracao e readaptacao funcional na sociedade;
- coordenar as atividades da previdencia dos servidores do Municipio.

**Artigo 14-** A Secretaria Municipal de Assistencia e Previdencia Social é composta de:

- 1- Departamento de Acao Social
  - 1.1- Setor de Servicos Sociais
  - 1.2- Setor de Apoio ao Menor, Adolescente e Deficiente
- 2- Departamento de Previdencia Social

**Artigo 15-** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, compete:

- planejar, coordenar, controlar e executar a politica municipal de desenvolvimento cultural e à preservacao e revitalizacao de seu patrimonio historico e artistico, desenvolvendo e promovendo atividades relacionadas a espetáculos, bibliotecas, arquivos e manifestacoes culturais locais e regionais;
- planejar, coordenar, controlar e executar a politica municipal de esportes, recreacao e lazer, desenvolvendo atividades de práticas esportivas, recreativas e de educacao fisica para a populacao.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 16-** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, é composta de:

- 1- Departamento de Cultura, Esporte e Lazer
- 1.1- Setor de Esporte, Lazer e Turismo
- 1.2- Setor de Controle de Praças
- 1.3- Setor de Atividades Culturais

**Artigo 17-** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, compete:

- planejar, coordenar, controlar e executar o programa municipal de obras e de serviços urbanos;
- coordenar, controlar e executar a programação municipal de obras nas áreas urbanas e rural, fazendo manutenção das estradas municipais e mantendo oficina para reparo de máquinas e veículos;
- coordenar, controlar e executar a programação dos serviços urbanos, especialmente com relação a praças e jardins e limpeza urbana;
- coordenar, controlar e executar as atividades de licenciamento de obras e posturas municipais;
- planejar, coordenar, controlar e executar o programa municipal de desenvolvimento, controle e educação ambiental.

**Artigo 18-** A Secretaria Municipal das Obras e Serviços Urbanos é composta de :

- 1- Departamento de Obras
  - 1.1- Setor de Obras
  - 1.2- Setor de Estradas Rurais
- 
- 2- Departamento de Serviços Urbanos
  - 2.1- Setor de Serviços Urbanos

**Artigo 19-** A Secretaria Municipal da Agricultura, pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio, compete:

- planejar, coordenar, controlar e executar o programa municipal de agricultura, pecuária e abastecimento;
- coordenar, controlar e executar as atividades que propiciem o desenvolvimento da agricultura e pecuária, incentivando a formação de associações de produtores, a prestação de serviços coletivos de operação de máquinas agrícolas, a formação de silos graneleiros, o fomento à hortifruticultura e pequenas indústrias, a criação de animais e piscicultura, a criação e manutenção do Horto florestal e a formação de hortas, inclusive comunitárias;
- coordenar, controlar e executar as atividades do matadouro municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- coordenar, controlar e executar as atividades de recolhimento do lixo rural, especialmente o recolhimento dos vasilhames utilizados por agrotóxicos;
- coordenar, controlar e executar as atividades de abastecimento municipal, visando ao adequado funcionamento do sistema de distribuição e comercialização de alimentos.

**Artigo 20-** A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio, é composta de:

- 1- Departamento de Agricultura, pecuária e Abastecimento
  - 1.1- Setor de Agricultura e Pecuária
  - 1.2- Setor de Abastecimento
- 2- Departamento de Desenvolvimento e Controle Ambiental
  - 2.1- Setor de Desenvolvimento Ambiental
  - 2.2- Setor de Controle e Fiscalização Ambiental
- 3- Departamento de Indústria e Comércio.

**Artigo 21-** A Ação governamental obedecerá a uma sistemática, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, norteando-se segundo os planos, programas e projetos, compreendendo os seguintes instrumentos:

- Plano Plurianual;
- Diretrizes Orçamentárias;
- Orçamentos Anuais.

**Artigo 22-** Para ajustar a execução do Orçamento Público, o Assessor Municipal de Planejamento e Orçamento, com a colaboração dos Secretários Municipais da Administração e Recursos Humanos, da Fazenda, elaborará a programação financeira de desembolso, assegurando uma liberação automática de recursos.

**Artigo 23-** A Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento é o órgão coordenador das reuniões com todos aqueles convocados pelo Prefeito Municipal, inclusive Assessores e Secretários, que serão denominados como Grupo Especial de Planejamento.

**Artigo 24-** Ficam criados, Cargos de Provimento em Comissão do quadro permanente, com seus respectivos vencimentos contantes do Anexo I, destinados à estrutura organizacional da Administração Direta, substituindo os cargos e vencimentos anteriormente existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 25-** Os cargos de direcao dos orgaos da Administracao Direta serao providos por ato do Prefeito, de livre nomeacao e exoneracao e recrutamento amplo.

## CAPITULO II

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS**

**Artigo 26-** Cada órgão da Administração Direta, em conjunto com a Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento, definirá as diretrizes políticas e os programas relativos à sua área de atuação.

**Parágrafo Único:** Os órgãos da Administração Direta articular-se-ão, quando necessário, com órgãos federais, estaduais e municipais e entidades públicas ou privadas, no que se refere às competências de sua área de atuação, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 27-** O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido de gratificação de função de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de seu vencimento, a critério do Poder Executivo.

**Artigo 28-** Esta Lei regulamentada por Decreto do Poder Executivo, em especial definindo e detalhando as atribuições dos órgãos de 2o. e 3o. níveis constantes da estrutura organizacional da Administração Direta, no prazo de 120 (Cento e vinte) dias após a sua publicação.

**Artigo 29-** Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários especiais no orçamento em vigor, remanejando saldos das dotações dos órgãos da Prefeitura, de conformidade com a legislação aplicável em vigor.

**Artigo 30-** Esta Lei entra em vigor no 1º. (primeiro) dia do mês de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Campos Altos/MG** 19 / 11 / 1997

**GERALDO BARBOSA LEAO JUNIOR.**  
**Prefeito Municipal**

Jesús Cardoso  
Jesús Cardoso  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO- RECRUTAMENTO AMPLO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO	JORNADA SEMANAL (Horas)	No. DE CARGOS	VENCIMENTO ( R\$ )
Chefe do Gabinete e da Procuradoria Juridica	40	2	649,96
Secretario Municipal	40	7	649,96
Assessor M.de Planejamento e Orcamento	40	1	649,96
Diretor de Departamento	40	10	324,98
Chefe do Setor	40	16	227,49
Secretaria de Prefeito	40	1	324,98
Motorista - Gabinete Prefeito	40	1	227,49



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFICIO: 23/97

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei  
Campos Altos/MG., 30 de setembro de 1997

Ao Exmo. Sr.  
Jesus Cardoso  
DD. Presidente da Câmara municipal de Campos Altos

Senhor Presidente,

Temos o prazer de encaminhar a V.Excia o projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da Estrutura Organizacional da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campos Altos para apreciação da Câmara Municipal.

Com este Projeto de Lei podemos não só aperfeiçoar e modernizar a Prefeitura Municipal para o cumprimento de suas atribuições constitucionais, como também preparar a administração para promover o pleno desenvolvimento do Município em sua caminhada rumo ao próximo século.

## ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A partir dos estudos realizados sobre a situação atual da estrutura organizacional da Prefeitura, chegamos às seguintes conclusões, dentre outras:

- inexistência de atribuições e competências dos diversos órgãos da Administração Municipal;
- inexistência de organismo voltado para o planejamento global do Município e das atividades da Prefeitura;
- distribuição dos setores entre os departamentos de forma pouco compatível;
- excesso de setores.

Em função de nossa proposta de governo e das conclusões acima, elaboramos o Projeto de Lei, contendo a nova estrutura organizacional da Prefeitura municipal, que ora apresentamos a V.Excia, com as seguintes características:

- a nível de órgãos de assessoramento, permanece o Gabinete do Prefeito criando a Procuradoria Jurídica e Assessoria Municipal de Planejamento e Orçamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a nível de órgãos de atividades meio e fim, foram criadas as Secretarias Municipais da fazenda, da Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Assistência e Previdência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio e Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em substituição aos atuais Departamentos;
- a Secretaria Municipal da Saúde, em face da nova postura em relação a municipalização da saúde, foi objeto de projeto de lei apresentada separadamente, eis que, necessita de estrutura própria diferenciada das demais secretarias;
- com a nova estrutura organizacional, conseguimos distribuir melhor as atribuições e competências da Administração Direta da Prefeitura entre as Secretarias Municipais e dar maior racionalidade por departamentalização e setorização;
- criamos no quadro de provimento em comissão os cargos de Secretaria do Prefeito e de Motorista, funções de confiança da maior importância;
- os atuais setores serão transformados em departamentos, de acordo com os interesses da Administração e as séries em setores, da mesma forma.

## PROPOSTA DO PROJETO DE LEI

Assim, para que possamos dar continuidade ao processo de Reforma Administrativa, implantando a nova estrutura organizacional da Administração Direta da Prefeitura, contamos com a colaboração de V.Excia no sentido de que o Projeto de Lei, que ora lhe encaminhamos, possa ser apreciado e aprovado pela Câmara Municipal, com a maior brevidade possível.

Colocando-nos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que possam vir a ser necessários, apresentamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR  
Prefeito Municipal